



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-920  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

EM BRANCO

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 494/2020  
REF: PL N.º 63/2020  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-720  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei sob nº 63/2020**, protocolizado sob o nº **934/2020**, exposto em 15 (quinze) artigos que: “Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial — FUNPPIR do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 02 de julho de 2020 e levado ao conhecimento do Soberano Plenário na 19ª Sessão Ordinária, em 13 de julho de 2020.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Após despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, no dia 14 de julho do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, que exarou o parecer jurídico 470/2020, pugnando para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certifique a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

Em vista disso, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 21 de julho de 2020, certificou a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei Orgânica do Município de Campo Mourão e Leis Ordinárias 975/1996, 1190/1998, 1793/2004, 1922/2005, 2643/2010, 3605/2015, 3850/2017, 3950/2018, 4043/2019 e 4105/2020.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

## **II - DO MÉRITO**

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa: “Em atendimento à Indicação Legislativa nº 1658/2019, de autoria do Vereador Cícero Pereira de Souza, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial — FUNPPIR do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

Justifica-se que A Indicação Legislativa visa criar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e seu Fundo, com o intuito de garantir o compromisso com a promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos no Município de Campo Mourão.

Conforme mensagem justificativa, o combate ao racismo deve ser um compromisso de toda sociedade, cabendo ao Estado papel central na adoção de políticas consistentes e eficazes para promover a igualdade racial e o respeito à diversidade para a apropriação de direitos materiais e imateriais concretos a um povo historicamente estigmatizado e muitas vezes excluído de direitos.

Consta da mensagem justificativa que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, ao dispor que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" consignou o princípio da igualdade (da não discriminação), ao passo que os crimes de preconceito de raça ou de cor foram definidos pela Lei Federal nº 7.716, de



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-720  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



05 de janeiro de 1.989, e que, além disso, o Decreto Federal nº 8.136, de 05 de novembro de 2013, instituiu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial — SINAPIR, que permite realizar um processo de capitalização das políticas de promoção de igualdade racial, sendo que a Lei Estadual nº 17.726, de 23 de outubro de 2013, instituiu o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial no Estado do Paraná.

Justifica-se que, destarte, a Indicação Legislativa nº 1658/2019, de autoria do Vereador Cícero Pereira de Souza, é muito importante para a criação, participação e promoção de políticas públicas que garantam a igualdade racial no Município de Campo Mourão.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 21 de julho de 2020, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto se tratar de legislação conexa, mas, distinta.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “a” e “p” do*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-900  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



*Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso XIII, alínea "e" do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei n.º 63/2020**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 24 de julho de 2020.

**SIDNEY KENDY  
MATSUGUMA**

Assinado de forma digital  
por SIDNEY KENDY  
MATSUGUMA  
Dados: 2020.07.24 08:25:48  
-03'00'

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer n°. 494/2020 em que a Diretoria Jurídica se manifesta favorável à Tramitação do Projeto de Lei n° 63/2020 – processo digital n° 934/2020 de autoria do Executivo Municipal que: "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUNPPIR do Município de Campo Mourão, e dá outras providências".

2 - Envie para análise das Comissões Permanentes de Legislação e Redação, Finanças e Orçamentos, Méritos Temáticos e Saúde, Educação e Segurança Pública.

  
**Olivino Custódio**  
Presidente

Campo Mourão, 24 de Julho de 2020.